



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
LIDO NA SESSÃO  
Em: 30 / 08 / 2022  
Presidente: 



MENSAGEM N° 42/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

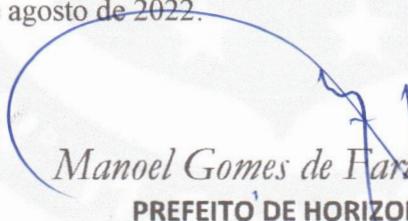
Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que Concede Gratificação de Engajamento nas Atividades de Trânsito – GEAT, aos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte e dá outras providências.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

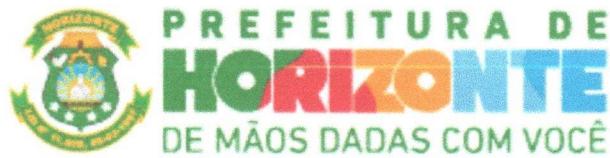
Atenciosamente,

Horizonte/CE, 25 de agosto de 2022.

  
Manoel Gomes de Farias Neto  
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.  
**CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA**  
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte  
/NESTA

GABINETE DO PRESIDENTE  
Recebido  
Em: 26 / 08 / 2022  
Por: CEAM



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de conceder gratificação de Engajamento nas Atividades de Trânsito – GEAT, aos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte e dá outras providências.

Pretende-se com este projeto de lei ofertar aos aludidos profissionais gratificação condizente com os serviços relevantes e essenciais prestados por esses agentes, que atuam na missão de oferecer ao cidadão condições de se deslocar com segurança e conforto, garantindo a qualidade de vida de toda a população

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ao 25 de agosto de 2022.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE



PROJETO DE LEI N° 071, 25 DE AGOSTO DE 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
LIDO NA SESSÃO  
Em: 30 / 08 / 2022  
Presidente [Signature]

**CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ENGAJAMENTO NAS  
ATIVIDADES DE TRÂNSITO – GEAT, AOS AGENTES  
MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Gratificação de Engajamento das Atividades de Trânsito GEAT, será aferida através da excelência no cumprimento das atividades desempenhadas pelos Agentes de Trânsito e Transporte, que serão calculados sobre o vencimento-base, a ser paga exclusivamente aos servidores em efetivo exercício no cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte conforme Anexo I da Lei 9.503 do CTB, como estímulo ao desempenho das suas atribuições públicas de forma, eficiente e satisfatória.

**§1º.** A GEAT será paga mensal e individualmente constituindo-se parcela autônoma, não podendo servir de base de cálculo para gratificações, adicionais de tempo de serviço ou qualquer outra vantagem pecuniária.

**§2º.** O valor da gratificação será definido em relação ao salário base, observando o disposto no art.4º, incisos de I a IV e art.5º desta lei.

**§3º.** A gratificação será concedida pelo Prefeito Municipal aos servidores, efetivos do cargo de Agente de Trânsito e Transporte de carreira.

**Art. 2º.** Para os fins do disposto nesta lei, a avaliação de engajamento institucional será regulamentada por Decreto Municipal e consiste na análise do desempenho de cada Agente de Trânsito e Transporte no alcance dos objetivos organizacionais diretamente relacionados à atividade-fim da entidade.

**Art. 3º.** O limite total de pontos de desempenho positivos dos Agentes de Trânsito e Transporte é de até 100(cem) pontos por mês, correspondendo ao valor total de 100% (cem por cento).

**Art. 4º.** A composição da gratificação de que trata esta Lei será concedida a todos os Agentes de Trânsito e Transporte no exercício da função, devendo ser conquistados e mantidos na forma do Decreto Municipal de que trata o art. 2 desta Lei, sendo computados na seguinte proporção:

- I. De 20 (vinte) a 39 (trinta e nove) pontos: 20% (vinte por cento) do valor do salário base;
- II. de 40 (quarenta) a 59 (cinquenta e nove) pontos: 30% (trinta por cento) do valor do salário base;
- III. de 60 (sessenta) a 79 (setenta e nove) pontos: 40% (quarenta por cento) do valor do salário base;



IV. de 80 (oitenta) a 100 (cem) pontos: 50% (cinquenta por cento) do valor do salário base;

**§1º.** Para a mensuração da pontuação, será considerada a efetiva realização das atividades que será regulamentada por Decreto.

**§2º.** Não será atribuída pontuação à atividade pendente de conclusão no momento da aferição.

**Art. 5º.** O pagamento da gratificação obedecerá ao disposto no art. 1º, §1º e será efetivado no mês seguinte ao período de avaliação, de acordo com as informações constantes do relatório a ser encaminhado mensalmente pelo setor competente, através do Secretário de Segurança Cidadania Trânsito e Transporte ou Superior imediato da unidade e homologado pela Autoridade de Trânsito ou por quem deste receber delegação de competência.

**§ 1º.** As informações necessárias ao pagamento da gratificação de que trata esta lei devem ser encaminhadas à Gerência de Pagamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, até o quinto dia útil de cada mês.

**§ 2º.** O Servidor que, por equívoco, não tiver seu nome incluído no relatório de atividades apresentado até o último dia do mês, somente receberá a GEAT na folha de pagamento do mês subsequente.

**Art. 6º.** Não fará jus aos benefícios desta lei o servidor que estiver lotado em outro departamento, à disposição de outro Órgão ou Instituição, ou que esteja cumprindo penalidade de suspensão.

**Art. 7º.** Os Agentes de Trânsito e Transportes que mediante a avaliação tiverem perda percentual mensal não tendo direito à gratificação objeto desta lei, não serão prejudicados em posterior avaliação, onde poderão atingir o percentual de 100% (cem por cento) no mês seguinte através da realização das atividades ou trabalhos definidos em Decreto.

**Art. 8º.** O recebimento da GEAT não estará, em nenhuma hipótese, vinculados à arrecadação proveniente de valores de multas por infração de trânsito, conforme estabelecido na Resolução CONTRAN 875/2021.

**Art. 9º.** Em qualquer circunstância, os valores da gratificação de engajamento não poderão ultrapassar o limite da remuneração estabelecido em lei para o Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10.** Na hipótese de pagamento a maior ou a menor em razão da avaliação do trabalho, ou lançamento incorreto de valor pago, a diferença será lançada no mapa de gratificação do mês da constatação da irregularidade, corrigido o seu valor com base no valor do ponto vigente, no mês subsequente do efetivo resarcimento ou desconto.

**Art. 11.** A falsidade na execução dos serviços ou dos dados fornecidos para o efeito de obtenção da gratificação de engajamento importam em responsabilidade funcional, hipótese em que haverá a suspensão do agente, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.



**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 25 de agosto de 2022.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE